



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.295 DE 26 DE JULHO DE 2013**

**Obriga casas noturnas, danceterias, casas de espetáculos, boates e congêneres a fixar cartazes com a sua lotação máxima, da forma que menciona, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu e dá providências.**

**Autor:** Vereador Jorge Luis de Freitas Dias – Jorge de Austin

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as casas noturnas, danceterias, casas de espetáculos, boates e congêneres localizadas na Cidade de Nova Iguaçu, obrigadas a informar, através de cartazes, a sua lotação máxima autorizada.

§ 1º - Os cartazes a que se refere o caput deste artigo serão afixadas em locais visíveis, na entrada do estabelecimento, e deverão ser confeccionados no formato A3(297 mm de largura e 420 mm de altura) com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz e de fácil visualização;

§ 2º - A atualização das informações contidas nos cartazes deverá ser feita sempre que necessário.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão divulgar esta Lei através de cartazes a serem fixados pelos seus responsáveis em locais de fácil visualização no estabelecimento.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará aos responsáveis pelos estabelecimentos as penalidades de multa e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência, com critérios a serem estabelecidos em regulamentação pelo Poder Executivo, através do órgão competente, a ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 26 de Julho de 2013.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

**Publicado em 27.07.2013 – ZM NOTÍCIAS**